

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Conde Só Brega”, neste ato representado pela empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00, com sede na Avenida Vinte e Sete de Setembro, nº 151, bairro Saramandaia, no município de Igarassu/PE, empresa que atua na produção musical e agenciamento de artistas, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral acostado aos autos, caracterizando contratação por intermédio de representante legal do artista para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre por intermédio da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, a qual detém a representação artística em caráter exclusivo da banda “Só Brega – Conde”, conforme contrato de exclusividade acostado aos autos.

Conforme instrumento particular de representação artística, verifica-se que a referida empresa possui poderes para negociar, contratar e gerir apresentações do artista em todo o território nacional, com exclusividade, incluindo definição de valores, agenda, condições técnicas e demais aspectos inerentes à execução dos shows.

O contrato estabelece, de forma expressa, que a representação ocorre em caráter exclusivo e contínuo, não se limitando a evento específico ou local determinado, atendendo integralmente à exigência legal prevista no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige exclusividade permanente para fins de contratação direta.

Corroborando ainda a legitimidade e singularidade do objeto contratado o fato de que a marca “BANDA SÓ BREGA” encontra-se devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com titularidade em nome de Ivanildo Marques da Silva, vigente até 2030, o que reforça a identidade artística exclusiva e a impossibilidade de substituição por outro profissional.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a empresa contratada é a única representante habilitada a firmar contratos em nome do artista, não havendo possibilidade de competição ou substituição do objeto, o que caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição.

Assim, a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada, uma vez que preenchidos todos os requisitos legais, especialmente quanto à exclusividade da representação artística e à singularidade do objeto contratado.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Conde Só Brega encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de artista com trajetória amplamente consolidada no cenário da música pernambucana, sendo reconhecido como um dos principais expoentes do brega romântico no Estado, com carreira iniciada na década de 1990 e marcada pela fundação da Banda Só Brega, posteriormente consolidada como “O Conde e Banda Só Brega”. Seu repertório inclui sucessos amplamente difundidos, como “Não Devo Nada a Ninguém”, “A Vida é Assim”, “Azafama” e “Espelho do Poder”, que permanecem presentes no imaginário popular, especialmente na Região Metropolitana do Recife e em diversas localidades do Nordeste.

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter popular e festivo, reunindo público diversificado e demandando atrações de grande alcance e aceitação. O estilo musical do artista, vinculado ao chamado “brega das antigas”, possui forte apelo afetivo e intergeracional, favorecendo a interação coletiva e a ampla participação do público.

Além disso, o artista possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos e festividades tradicionais, com atuação recorrente em palcos relevantes da cultura pernambucana, a exemplo de eventos como o projeto “Capital do Brega”, promovido em parceria com a Rede Globo e a Prefeitura do Recife, bem como participações em programas televisivos e circuitos culturais de grande visibilidade

Ressalte-se, ainda, que o artista mantém atividade contínua no cenário musical, com turnês recentes e grande presença de público, demonstrando sua permanência e atualidade no mercado artístico, inclusive com alcance ampliado nas plataformas digitais e nas redes sociais, atingindo novas gerações.

A escolha, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise objetiva de compatibilidade entre o perfil artístico, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional, especialmente no contexto da valorização da cultura popular pernambucana e do fortalecimento do gênero brega no âmbito das festividades tradicionais do Município.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não

ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração do artista Conde Só Brega é evidenciada por sua trajetória sólida no cenário da música pernambucana, especialmente no gênero brega romântico, do qual é reconhecido como uma das principais referências.

Com carreira iniciada na década de 1990, o artista construiu repertório amplamente difundido, com músicas que permanecem presentes no cotidiano cultural da população, a exemplo de “Não Devo Nada a Ninguém”, “A Vida é Assim”, “Azafama” e “Espelho do Poder”, consolidando sua identificação com o público.

Sua relevância também se demonstra pela participação em eventos culturais de grande visibilidade e pela inserção contínua no circuito de apresentações públicas, mantendo agenda ativa e significativa presença em festividades tradicionais, o que evidencia não apenas sua notoriedade, mas também sua atualidade no cenário artístico.

Além disso, observa-se a ampliação de seu alcance para novas gerações, seja por meio de apresentações recentes, seja pela circulação de seu repertório em meios digitais, o que reforça sua permanência no mercado e sua capacidade de mobilização de público.

Ressalte-se que, no contexto da cultura pernambucana, o gênero brega possui forte caráter identitário, sendo o artista amplamente reconhecido como representante desse movimento, fator que reforça sua adequação e relevância para eventos públicos de natureza popular.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e justificando a contratação por inexigibilidade.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pelo próprio artista em apresentações recentes, realizadas em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações do artista Conde Só Brega, destacando-se:

- NFS-e nº 116, emitida em 11/03/2026, no valor de R\$120.000,00, referente à apresentação realizada no Município de Ribeirão/PE, no dia 24/01/2026, durante a tradicional Festa da Cana;
- NFS-e nº 146, emitida em 01/04/2026, no valor de R\$120.000,00, referente à apresentação realizada no Município de Igarassu/PE, no dia 13/02/2026, em evento alusivo ao período carnavalesco;
- NFS-e nº 140, emitida em 01/04/2026, no valor de R\$120.000,00, referente à apresentação realizada no Município de Chã Grande/PE, no dia 21/03/2026, durante a Festa de São José.

A análise do conjunto documental evidencia que o artista vem praticando, de forma reiterada e uniforme, o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) em contratações recentes, realizadas em período contemporâneo à presente contratação, constituindo parâmetro seguro para aferição da compatibilidade de mercado.

O valor proposto para apresentação na Festa de Santo Antônio encontra-se, portanto, em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pelo próprio artista, não havendo qualquer indicativo de sobrepreço.

Ressalte-se, ainda, que o valor contratado contempla a totalidade dos custos necessários à execução do espetáculo, incluindo despesas operacionais, logísticas e técnicas, o que reforça a razoabilidade e a exequibilidade da proposta apresentada.



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 08 de abril de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP